



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

RUA DAS GARDÊNIAS, Nº 25, QD-01, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, CEP: 65.075-780

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024 – SEDES

PROCESSO SEI Nº 2024.15000.01904

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **ESTADO DO MARANHÃO**,
REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O
INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**,
OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS
PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA
ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**, sediada na Rua das GardêNIas, nº 25, Quadra 01 – Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075 – 780 inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, o Sr. **Paulo Casé Andrade Fernandes Ribeiro**, brasileiro, inscrito no CPF nº 024.717.043-79 e o **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 10º andar, sala 103, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.893.017/0001-04, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. **Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira**, brasileira, diretora de operações, portadora do RG nº 36.158.849-5 SSP/SP e do CPF nº 418.831.008-10, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 32.724/2017, têm entre si justo e convencionado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para fortalecer as políticas públicas estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da articulação e apoio técnico na implementação efetiva do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Como objetivo secundário, o projeto visa contribuir para promover a agenda de segurança alimentar e sistemas alimentares no Maranhão e na COP 30.

1.2. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.

1.3. Todas as atividades, serviços e equipamentos previstos no Plano de Trabalho serão inteiramente financiados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a quem caberá, portanto, a responsabilidade por prover diretamente ou por captar junto à iniciativa privada os recursos necessários para sua execução, ficando a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO expressamente desobrigada do referido provimento e da referida captação.

1.4. O objeto a ser executado por intermédio deste instrumento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidades requeridas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
RUA DAS GARDÊNIAS, Nº 25, QD-01, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, CEP: 65.075-780
CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. O relacionamento dos Partícipes em decorrência deste Acordo de Cooperação e para os fins neste previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

2.2. São obrigações da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO:

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) cumprimento das responsabilidades atribuídas aos entes estaduais no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Federal Nº 11.346/2006, Decreto Nº 7.272/2010 e da Lei Estadual Nº 10.152/2014;
- e) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- f) disponibilizar infraestrutura, em caso de necessidade, para a consecução de eventos, reuniões e encontros que visem o atingimento do objeto;
- g) disponibilizar alocação de equipe que absorva o conhecimento do projeto e articule as ações em conjunto, visando a continuidade das ações após o atingimento do objeto;
- h) dar visibilidade ampla ao objeto e ações da parceria com as demais secretarias estaduais, entes municipais e demais entidades parceiras do Estado;
- i) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- j) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de execução.

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira, zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) prestar à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Acordo de Cooperação, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO, por meio do gestor da parceria;
- c) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) notificar a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

RUA DAS GARDÊNIAS, Nº 25, QD-01, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, CEP: 65.075-780

- e) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;
- g) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- h) indicar um interlocutor para a execução do Acordo de Cooperação;
- i) exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com a Cláusula Quarta, que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem como com a Cláusula Décima Segunda, que dispõe sobre a utilização de dados e informações disponibilizados para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação;
- j) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do presente Acordo de Cooperação;
- k) responsabilizar-se por todos os vínculos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) encaminhar relatórios de acompanhamento semestrais e, sempre que solicitado pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO, e um relatório final de avaliação, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência da parceria;
- n) dar visibilidade à parceria celebrada neste acordo em suas redes sociais institucionais;
- o) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Neste ato, os Partícipes declaram já haver designado os respectivos gestores da parceria, para os devidos fins legais, sendo que os nomeados poderão ser substituídos pelas entidades parceiras, por ato de seus respectivos representantes legais, observado, no tocante à Administração Pública, a necessidade de publicidade do ato, nos termos do artigo 2º, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. O licenciamento dos recursos envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica (“OBRAS”) é de livre utilização por entidades públicas ou organizações sem fins lucrativos.

4.2. Em consonância com o item 4.1 os direitos autorais patrimoniais sobre conteúdos digitais e obras intelectuais criadas, produzidas ou customizadas em virtude deste Acordo de Cooperação (“OBRAS”), são de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO de forma conjunta.

4.3. Ambos os Partícipes poderão distribuir, adaptar e transmitir as OBRAS, bem como criar novas obras derivadas destas, sem fazer qualquer uso ou exploração comercial, com a devida referência à obra original



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

RUA DAS GARDÊNIAS, Nº 25, QD-01, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, CEP: 65.075-780
da “SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO e INSTITUTO
PACTO CONTRA A FOME”.

4.4. A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO deverá informar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quais entidades/organizações serão beneficiadas com o compartilhamento do material produzido no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

5.1 Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.

5.2 Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ACORDO

6.1. O acompanhamento e a supervisão da execução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelos Partícipes, por intermédio dos gestores já designados, que poderão eleger equipe técnica para auxiliá-los, sendo a tarefa realizada por meio de registros e documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de **12 meses**, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado por novo período desde que haja solicitação dos Partícipes, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicialmente previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014, mediante celebração de aditivo ou novo contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido pelos Partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente se um dos Partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro.

8.2. O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante notificação prévia do Partícipe denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, consoante artigo 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
RUA DAS GARDÊNIAS, Nº 25, QD-01, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, CEP: 65.075-780

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em procedimento de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014, cabendo à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO manter em seu sítio oficial na *internet*, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação, as informações mínimas designadas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

11.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL divulgará na *internet*, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Acordo de Cooperação, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os Partícipes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), de forma que eventual tratamento de dados em razão deste instrumento deverá ser realizado mediante a sua estrita observância.

12.2. Em atendimento à referida legislação, as operações de tratamento de dados realizadas entre os Partícipes e/ou terceiros deverão conter, de forma escrita, a manifestação livre, informada e inequívoca do titular destes direitos, determinando especificamente os dados passíveis de tratamento, sua destinação e respectivos fins a que se destinam.

12.3. Sempre que solicitado, os Partícipes deverão fornecer um ao outro quaisquer documentos que se façam necessários para a comprovação dos direitos de tratamento de dados obtidos em razão deste instrumento, ficando desde já estabelecido que não serão aceitos quaisquer documentos e/ou autorizações que não contenham as especificações determinadas neste instrumento ou na legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

RUA DAS GARDÊNIAS, Nº 25, QD-01, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, CEP: 65.075-780

12.4. Os Partícipes são únicos e exclusivos responsáveis pela adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais de terceiros fornecidos em decorrência deste instrumento. Na hipótese de acesso e/ou uso desautorizado das informações em seu poder, o Partícipe deverá adotar todas as medidas que se façam necessárias para a proteção dos dados, isentando o outro Partícipe de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações nesse sentido.

12.5. Os Partícipes comprometem-se, após o término do período de tratamento de dados, a realizar a eliminação de todas as informações recebidas, exceto nas hipóteses em que estas se façam necessárias para o cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e o pessoal por esta contratado e a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO.

13.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se responsabiliza inteiramente pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder, inclusive judicialmente, por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais firmados para execução deste Acordo de Cooperação.

13.3. Cada um dos Partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um Partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos Partícipes que não deram causa ao dano.

13.4. Se qualquer dos Partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.5. Para a execução deste Acordo de Cooperação, os Partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, seguindo a Lei Federal Nº 12.846/2013 e o Código de Ética do PACTO CONTRA A FOME.

13.6. Como a atuação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se limita ao apoio na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, as conclusões e materiais produzidos na execução do objeto deste Acordo de Cooperação poderão ou não ser acatados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO, que, inclusive, poderá aprimorá-los.

13.7. Os Partícipes não poderão transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito do outro Partícipe.

13.8. A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO disponibilizará apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

RUA DAS GARDÊNIAS, Nº 25, QD-01, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, CEP: 65.075-780
que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

E, assim, por estarem os Partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

PAULO CASE ANDRADE
FERNANDES
RIBEIRO:02471704379

Assinado de forma digital por
PAULO CASE ANDRADE
FERNANDES RIBEIRO:02471704379
Dados: 2024.08.22 14:31:02 -03'00'

PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO



Documento assinado digitalmente

MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES SIQUEIRA

Data: 22/08/2024 17:18:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES SIQUEIRA
INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF nº: _____
2: _____ CPF nº: _____